



LEI Nº 100/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Buriti do Tocantins - TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico no município como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do município de Buriti do Tocantins / TO.

Art. 2º - O Município de Buriti do Tocantins, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPITULO I **Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Buriti compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa da sociedade civil e organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Buriti terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo de Buriti.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável no município Buriti do Tocantins, conforme abaixo:

I – Membros do Poder Público:

- a - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- b - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c - Secretaria Municipal de Administração
- d - Secretaria Municipal de Agricultura
- e - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura
- f - Câmara de Vereadores

II – Membros da Sociedade Civil e Organizada

- a - Associação de Barraqueiros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

- b - Hotelaria;
- c - Alimentação / Gastronomia;
- d - Promotores de Eventos;
- e - Artesões;
- f - Espaços de Lazer

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar membros titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida a sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II** - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III** - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV** - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V** - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI** - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Buriti do Tocantins e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII** - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII** - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX** - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 7º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 8º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 9º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes;

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo de Buriti

Art. 10º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

Art. 11º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III** - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Buriti do Tocantins, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Buriti do Tocantins / TO.

Art. 12º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projeto exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Buriti – FUMTUB, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Buriti do Tocantins / TO.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14º desta Lei.

Art. 14º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal